

ESTADO LIBERAL E INTERVENÇÃO ECONÔMICA

Andrey da Silva Carvalho¹;
Roberta Corazza de Toledo Ribeiro²;
Rodston Ramos Mendes de Carvalho³.

RESUMO: O presente artigo tem como objeto a análise e diferença entre o liberalismo e intervencionismo do Estado, tendo como opção o sistema capitalismo. Logo, terá também definição sobre como é um Estado Liberal e como ou quando o Estado pode intervir na economia, aliás, quanto à prática vivida historicamente conforme a Constituição Federal do país.

PALAVRAS-CHAVE: Liberalismo. Capitalismo. Intervencionismo. Uber.

ABSTRACT: This article has as its object the analysis and difference between liberalism and state interventionism, having the capitalism system as an option. Soon, it will also have definition about what a Liberal State is like and how or when the State can intervene in the economy, in fact, as the practice lived historically according to the Federal Constitution of the country.

KEYWORDS: Liberalism. Capitalism. Interventionism. Uber.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo explicar o Estado liberal e o intervencionismo econômico, ou seja, mencionando o que é ser um Estado liberal e quando pode ter intervenção na economia do país. Traz o surgimento do liberalismo e do capitalismo, pois são sistemas e ideias paralelas, inclusive como foi o pensamento e conduta histórica para a revolução com crescimento no mundo. Demonstra como a Constituição Federal do Brasil determina quando e de que forma deve agir em relação ao liberalismo e a intervenção econômica na nação.

Por fim, menciona o modelo de invenção da atividade econômica, no Uber, e como o país deve ou pode interferir economicamente.

2. O QUE É LIBERALISMO?

O liberalismo é a ideia que coloca a liberdade do indivíduo em primeiro lugar, na verdade existem vários tipos de liberalismo, mas todos eles têm basicamente 03 (três) grandes pilares: A liberdade individual, o direito de propriedade e a vida, esses pilares foram inicialmente defendidos com maestria pelo filósofo John Locke no seu Segundo Tratado sobre o Governo Civil no qual ele elenca a importância desses conceitos com base no direito natural.

¹ Mestre em Direito Constitucional Econômico em Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA.
prof.andrey.bg@gmail.com

² Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania na Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), Bacharel em Direito pela Universidade de Marília/SP e Advogada - rocorazza@hotmail.com

³ Doutorando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa. Mestre em Direito pela Universidade Nove de Julho. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - rodstoncarvalho@gmail.com

6. Entretanto, ainda que se tratasse de um “estado de liberdade”, este não é um “estado de permissividade”: o homem desfruta de uma liberdade total de dispor de si mesmo ou de seus bens, mas não de destruir sua própria pessoa, nem qualquer criatura que se encontre sob sua posse, salvo se assim o exigisse um objetivo mais nobre que a sua própria conservação. O “estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os homens são obra de um único Criador todo-poderoso e infinitamente sábio, todos servindo a um único senhor soberano, enviados ao mundo por sua ordem e a seu serviço; são portanto sua propriedade, daquele que os fez e que os destinou a durar segundo sua vontade e de mais ninguém. (LOCKE, 1998, p. 36)

Não obstante, o direito natural fala dos limites das ações dos indivíduos em relação aos outros indivíduos e também, do próprio governo em relação aos indivíduos, contudo, também são conhecidos direitos negativos, ou seja, a liberdade de não sofrer coerção de terceiros ou do próprio governo.

A vida humana é valorizada pelos liberais porque se entende que cada indivíduo tem a razão e o direito de usar sua própria razão para viver da melhor forma que quiser, desde que não interfira com a vida dos outros.

Ao contrário de outros animais que tem que sobreviver por instinto, o homem pode então usar sua consciência para modificar o ambiente ao seu redor, fazendo uso da criatividade para isso.

Contudo, os insumos existentes na natureza são os mesmos a milênios, o

computador é feito com materiais que já existiam há 50 (cinquenta) mil anos, mas o que modificou ao longo do tempo foi o uso desses recursos escassos com base na criatividade, na inteligência e no conhecimento humano.

Todavia, para o melhor uso dessa criatividade e da potencialidade humana é preciso um ambiente da liberdade individual, ou seja, que cada uma esteja livre da interferência e ingerência do próprio Estado, logo, dessa forma cada um pode usar da sua parcela de conhecimento e a sua própria criatividade para aplicar da melhor forma que considerar e que julgar em cada ocasião.

No entanto, ser livre nesse conceito significa você ter direito ao fruto ao seu próprio trabalho, aquilo que você produziu ou aquilo que em trocas voluntárias consideradas mutuamente benéficas, pois caso contrário o indivíduo simplesmente não participaria delas, e que você possa então obter o fruto disso para o seu próprio benefício.

Sendo assim, a garantia de que você não vai ter esse fruto do seu próprio trabalho usurpado, expropriado ou roubado por terceiros ou principalmente pelo Estado, significa que você vive numa sociedade livre.

Conquanto, isso historicamente se mostrou a melhor receita para prosperidade também da sociedade, ou seja, do coletivo, do bem geral, as trocas voluntárias nesse ambiente de liberdade são fundamentais para o enriquecimento pessoal, do próprio indivíduo como também de toda sociedade.

Nada obstante, é crucial entender que não se trata portanto de um jogo de soma zero, isto é, a economia não é um ambiente onde José para ficar rico precisa tirar de Pedro que ficou pobre, ao contrário, estamos falando de ganhos mutuamente benéficos, de um enriquecimento geral da sociedade, como a própria história do Capitalismo e da Revolução Industrial demonstram.

É bem possível, que se entende e concorda que cada ser humano deve ser livre, deve viver com base nas trocas voluntárias e deve deter o direito de propriedade daquilo que ele mesmo produziu, logo, pode até não se dar conta disso, mas é um liberal.

A partir desses direitos, podem-se elencar 10 (dez) princípios fundamentais de toda sociedade que se pretende livre: a Liberdade, o Individualismo, o Ceticismo acerca do poder (especialmente do poder concentrado), o Império da lei (para os britânicos – Rule of Law), Sociedade civil (associações voluntárias), Ordem espontânea (não um dirigismo de cima para baixo), o Livre mercado, a Tolerância, a Paz e um Governo limitado, sem o qual nada disso seria possível.

3. O SURGIMENTO DO CAPITALISMO

Vejamos, o pai do capitalismo, talvez o maior economista que o mundo já viu, o Adam Smith, foi um escocês que viveu no século XVIII, um acadêmico notável, um professor universitário e grande simpatizante das ideias

iluminista, influenciado pela filosofia do David Hume que também foi outro escocês que era seu contemporâneo.

Portanto, 25 (vinte cinco) anos antes de escrever a Riqueza das Nações o Adam Smith já tinha uma obra, um grande tratado sobre filosofia moral, que foi a Teoria dos Sentimentos Morais, logo, foi fundamentação com a sua concepção de moralidade para sua escrita sobre a teoria econômica.

Na Riqueza das Nações, ele trabalha 02 (dois) conceitos muito importantes, que são os conceitos de Barganha e de Interesse Próprio.

Barganha é aquela capacidade que temos de negociar, de tentar convencer uma pessoa que ela tem algo que eu quero e que eu tenho algo que ela quer, logo, a gente trocar aquelas coisas nós dois vamos sair ganhando.

Sem embargo, isso é feito sem visão de atingir sumo bem, o bem comum da sociedade, ou seja, é feito para satisfazer o interesse próprio de cada um, mas na medida em que cada um satisfaz o seu interesse próprio acaba por ajudar a satisfazer o interesse do outro.

No entanto, já começa a perceber algo central, um elemento chave para entender como se constrói uma sociedade justa na teoria econômica do Adam Smith.

Com isso, analisando o surgimento da economia de mercado o Adam percebe 03 (três) fatores fundamentais no desenvolvimento desse processo, a Barganha, a Invenção do Dinheiro e a Invenção da Fábrica.

Segundo o Adam a Barganha põe fim a autossuficiência da família, ou seja, antes do surgimento da economia de mercado as famílias produziam tudo que precisavam, por exemplos, produziam o seu próprio alimento, o seu vestuário, o material que faziam a sua própria casa e etc.

Ademais, com a barganha, com esse processo de negociação se tem o início da especialização, logo, as pessoas começaram a perceber que poderiam fazer muito bem uma única coisa se eles se propusessem a fazer só isso, isto é, fazendo muito bem um produto, um bem ou prestar um serviço.

Então, as pessoas começaram a se especializar em fazer muito bem determinado produto ou um serviço, contudo, vão ao um local em que elas podem trocar isso que as pessoas fazem por algo que elas não têm, esse local passa a ser chamado de mercado.

Entretanto, esse processo sofreu uma transformação radical com a criação do dinheiro, com o dinheiro não se tem mais tanta permuta de serviços e mercadorias, isto é, se tem o dinheiro que ganhou porque vendeu um produto que era fruto do trabalho, logo, vai lá no mercado e troca esse dinheiro que é fruto do seu trabalho por outro produto ou serviço que também é fruto do trabalho de alguém.

O Adam Smith diz que somente o trabalho é um fator objetivo de criação do valor, ou seja, só o trabalho pode criar objetivamente o valor, logo, está a Teoria do Valor do Trabalho que fundamenta a Teoria Econômica do Adam

Smith, isto é, fica sabendo quanto vale determinado produto ou serviço, porque se sabe o trabalho que dava para fazer aquilo.

Sendo assim, se gastou 05 ou 06 horas trabalhando para fazer determinado produto ou para prestar determinado serviço, vai trocar por algo que também vale 05 ou 06 ou 07 horas do determinado serviço ou passa para fazer determinado produto.

Logo, com a Barganha e a Especialização todo mundo pode se colocar para fazer determinada tarefa ou para fazer determinado produto, sendo, somente os incapazes de realizar qualquer tipo de trabalho podem se dar ao luxo de depender da caridade.

Isto é, se não é inválido ou se tem capacidade para trabalhar, então, não tem o motivo de receber a ajuda de alguém, o mercado está aí e você deve sim produzir alguma coisa para obter alguma vantagem e com isso satisfazer o seu próprio interesse.

Soma-se a isso, o terceiro fator importante para o surgimento da economia de mercado foi à invenção da Fábrica, ela aumentou muito a especialização e a produtividade, nunca antes tinham-se produzido tantas mercadorias como passou a se produzi com a invenção da fábrica e a Revolução Industrial.

Por exemplo, Adam Smith com A Riqueza das Nações, indica a produção do alfinete, sendo que uma única pessoa tem dificuldade para fazer 20 (vinte) alfinetes com perfeição durante um dia, 10 trabalhadores conseguem com extrema especialização

produzir 48 (quarenta oito) mil alfinetes em um dia, sendo um para esticar o arame, o outro vai polir, o outro vai fazer a ponta, o outro vai fazer a cabeça, o outro vai encaixotar e assim por diante.

Porém, se tem uma especialização muito grande em uma cadeia de produção, logo, poderá ter uma produtividade absurda e nunca visto antes pela humanidade, com isso, toda essa produção deveria circular em um mercado livre, com a divisão do trabalho tem um aumento absoluto da produtividade e um aumento na riqueza universal de toda uma nação ou um país.

...dificilmente poderia talvez fabricar um único alfinete em um dia, empenhando o máximo de trabalho; de qualquer forma, certamente não conseguirá fabricar vinte. Entretanto, da forma como essa atividade é hoje executada, não somente o trabalho todo constitui uma indústria específica, mas ele está dividido em uma série de setores, dos quais, por sua vez, a maior parte também constitui provavelmente um ofício especial. Um operário desenrola o arame, um outro o endireita, um terceiro o corta, um quarto faz as pontas, um quinto o afia nas pontas para a colocação da cabeça do alfinete; para fazer uma cabeça de alfinete requerem-se 3 ou 4 operações diferentes; montar a cabeça já é uma atividade diferente, e alvejar os alfinetes é outra; a própria embalagem dos alfinetes também constitui uma atividade independente. Assim, a importante atividade de fabricar um alfinete está dividida em aproximadamente 18 operações distintas, as quais, em algumas manufaturas são executadas por pessoas diferentes, ao passo que, em outras, o mesmo operário às vezes executa 2 ou 3 delas. Vi uma pequena manufatura desse tipo, com apenas 10 empregados, e na qual alguns desses executavam 2 ou 3 operações diferentes. Mas, embora não fossem muito hábeis, e portanto não estivessem particularmente treinados para o uso das máquinas, conseguiam, quando se esforçavam, fabricar em torno de 12 libras de alfinetes por dia. Ora, 1 libra contém mais do que 4

mil alfinetes de tamanho médio. Por conseguinte, essas 10 pessoas conseguiam produzir entre elas mais do que 48 mil alfinetes por dia. Assim, já que cada pessoa conseguia fazer 1/10 de 48 mil alfinetes por dia, pode-se considerar que cada uma produzia 4.800 alfinetes diariamente. Se, porém, tivessem trabalhado independentemente um do outro, e sem que nenhum deles tivesse sido treinado para esse ramo de atividade, certamente cada um deles não teria conseguido fabricar 20 alfinetes por dia, e talvez nem mesmo... (SMITH, 1996, p. 48)

Mesmo assim, somente se essa nação ou sociedade for bem ordenada, pois, sendo bem ordenada tem condições de perfeita liberdade, logo, o mercado vai criar um estado de perfeita igualdade.

Com isso, todos são livres para irem atrás dos seus próprios interesses, não podendo deixar de observar os ditames, as leis da justiça.

Portanto, Adam Smith quer chegar em construir uma sociedade justa, logo, no capitalismo é o mercado que vai produzir uma sociedade justa e não o Governo.

O livre mercado com sua mão-invisível, com as leis naturais da oferta e da procura, regula a produção dessas mercadorias muito melhor do que qualquer Governo.

Entanto, para o Governo só resta exercer as funções essenciais como segurança e administração da justiça, logo, tendo um Governo pequeno, um Estado mínimo que não precise cobrar tantos impostos do cidadão, pois ele não precisa fazer muita coisa para regular o mercado.

Aliás, através do mercado livre que as pessoas conquistam a sua liberdade e se tornam

iguais, o Estado não tem que ser grande para tentar controlar a vida das pessoas, logo, um Estado mínimo fazendo as funções essenciais vai precisar de poucos recursos e vai cobrar poucos impostos das pessoas, com isso, a riqueza vai ficar nas mãos da população e não com o Governo.

Desse pensamento do Adam Smith pode-se tirar 02 (duas) grandes ideias revolucionárias do seu tempo.

Primeira, o ataque aos privilégios agrícolas, comerciais e dos grandes monopólios, pois, em uma economia de livre mercado em que as pessoas conquistem sua liberdade e possam se tornar efetivamente e materialmente iguais, não se pode ter determinada classe com privilégios, ou seja, todo mundo deve concorrer em pé de igualdade.

Segunda, essa foi revolucionária mesmo, pois Adam Smith afirma na “A Riqueza das Nações”, que a riqueza de determinada nação é produzida pelo trabalho das pessoas e não pela quantidade ou reserva dos metais preciosos que essa nação possui como ouro e a prata.

Entendendo assim, foi de encontro na época a tudo que se entendia sobre economia, todas as teorias econômicas, pois, quanto mais metais preciosos uma nação tinha mais rica seria.

4. MEIOS DE ATUAÇÃO DO ESTADO: ATUAÇÃO DIRETA

Os meios de atuação do Estado estão no artigo 173 da Constituição Federal do Brasil, logo, o Estado pode atuar no domínio econômico de maneira/atuação direta, salientado o termo de onde chama-se Estado Empresário ou Agente Econômico, e o Estado pode atuar de maneira indireta, que é chamado de Estado Executor ou Agente Regulador.

Na atuação direta, como Estado Empresário é quando o próprio Estado atua na produção de bens ou na prestação de serviço, logo, intervém diretamente na economia.

Com isso, o Estado acaba coibindo a exploração econômica e dominação de mercado, além disso, o Estado pode ainda adotar uma política cambial, fiscal, monetária, enfim, acaba também regulando a economia.

Contudo, a atuação direta é feita por intermédio das pessoas jurídicas de direito privado, justamente para entrar em confronto com as empresas privadas, constituídas para essa finalidade, ou seja, as empresas públicas (Caixa Econômica Federal) e sociedade de economia mista (Banco do Brasil), por fim, atuação direta pode-se dar em regime de monopólio ou participação com outras empresas do setor privado.

Todavia, as empresas públicas e as sociedades de economia mista fazem parte da administração indireta, isto é, administração direta é formada pela União, Estados, Distrito e Municípios, já a administração indireta é formada pelas Autarquias, Fundações Públicas,

Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista.

Enfim, sejam elas federais, estaduais, distritais e municipais, logo, o que nos interessa da administração indireta, são as empresas públicas e as sociedades de economia mista que são pessoas jurídicas do direito privado ou seja, seguem as mesmas regras do direito privado como obrigações civis, trabalhistas, fiscais e etc.

Porém, as empresas públicas e sociedades de economia mista podem se prestadoras de serviços público e exploradoras de atividades econômicas, logo, o que é significativo para o artigo 173 da Constituição Federal são as exploradoras de atividades econômicas.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

No entanto, as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica é o exercício da atividade econômica referente ao setor privado, isto é, sujeita-se ao Princípio da Subsidiariedade.

Entretanto, a atuação do Estado só será possível quando o setor público for insuficiente naquela área, logo, o Estado entra competindo o domínio econômico preenchendo os requisitos Imperativos da Segurança Nacional ou Relevante Interesse Coletivo, devendo a lei definir tais hipóteses.

Primeiro, a Constituição Federal diz que uma lei ordinária deve determinar as regras dessa atuação do Estado, sendo estabelecidas no Estatuto e conforme os incisos do artigo 173 e parágrafo 1º, dispondo de:

Art. 173.

§ 1º.

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Ainda assim, as empresas públicas e as sociedades de economia mista têm as obrigações iguais das empresas privadas, senão elas em vantagens quebram as outras, observando os princípios da administração pública para não favorecer ninguém.

Apesar disso, conforme os parágrafos 2º até o 5º do artigo 173 da Constituição Federal, as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado, evitando

vantagens, inclusive regulamentando relações com o Estado, evitando a dominação dos mercados, à eliminação da concorrência, o aumento arbitrário dos lucros.

5. PRÁTICAS NO UBER

O Uber chegou no Brasil em 2014 e completará 06 (seis) anos em 2020 com 2,6 bilhões de viagens e 17 bilhões de quilômetros rodados, isto é, com essa distância daria para ir e voltar duas vezes em Plutão.

Portanto, acho que ninguém imaginaria isso em pouco tempo atrás, inclusive com a mudança de serviços de transportes, agilidades e preços melhores para os usuários.

Além disso, o sistema Uber tem viagens compartilhadas que se tornam mais baratas para os usuários, ou seja, ao invés do usuário usar pessoalmente o seu transporte, ele pode compartilhar com outro(s) usuário(s) que deseja(m) a viagem para o mesmo sentido e horário, logo, como vai ser o mesmo custo para realizar o trajeto, torna mais econômico para ambos os usuários que iram adquirir o serviço.

Entretanto, a equipe econômica do governo planeja cobrar impostos de quem trabalha por conta própria e presta serviço para aplicativos de transporte, como Cabify, Uber e 99. De acordo com o jornal O Globo, outras plataformas que se conectam com consumidores também devem ser enquadradas na proposta.

O plenário do Senado aprovou, na noite desta terça-feira, o projeto de lei 493/2017 que altera a forma de cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS) para empresas de transporte privado de passageiros. Na prática, o texto muda a tributação de aplicativos de transporte, como Uber, 99 e Cabify, e prevê o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) na cidade de embarque do passageiro e não na sede da empresa. (Extra Globo, 2018)

Contudo, a preocupação na cobrança dos impostos aos trabalhadores como motoristas é a aposentadoria, ou seja, os motoristas em regra não vêm recolhendo a Previdência e provocará conflito em relação a aposentadoria.

A publicação destaca que a área econômica está preocupada com as contas da Previdência, uma vez que trabalhadores como motoristas, web designers consultorias e prestadores de serviços domésticos não contribuem e, no futuro, vão cair na dependência da União.

Enfim, sobre o Estado Liberal não seria correto cobrar impostos, mas em relação ao intervencionismo acaba que se torna necessário para controle da economia do país e muitas prefeituras já estão cobrando taxas aos trabalhadores de aplicativos como o UBER.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conquanto, um Estado Liberal tem que utilizar da “mão-invisível” em sua essência, ou seja, não intervir em nada em relação a qualquer assunto que envolve economia, para cada vez mais o próprio mercado decidir por si só.

Inclusive, melhorando cada vez mais a economia para a sociedade, tornando a forma mais barata e eficiente, ou seja, com isso todos

interessados irão tentar criar o melhor e mais importante para ter sua renda monetária ou compartilhar da melhor forma possível para seus interesses.

Entretanto, a Intervenção na Economia historicamente tenta controlar algum assunto de certa forma para melhorar o meio social do país, ou seja, ajudando aqueles que não conseguiram ou nem tentaram melhorar seu meio social rentável.

Ademais, o Uber até o momento é bastante útil, eficaz, valoroso, enfim, melhorou e muito a vida da sociedade, mas não sendo um requisito que determina a Constituição Federal para interferir no meio econômico, mesmo assim os políticos do país tentam de todas as formas para cobrarem mais um tipo de tributo da população.

Portanto, torna uma obrigação pagar imposto para posteriormente determinar um direito de aposentadoria ofertada pelo Estado, ou seja, mesmo se de alguma forma não utilizar a aposentadoria, pois faleceu antecipado ou preferiu usar da privada, mesmo assim fica obrigado fazer esse recolhimento antecipado.

Por fim, não se encaixando como um Estado totalmente liberal e utilizando de intervenção econômica para controlar um meio social mais adequado nesse ponto de interpretação.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2017.

GLOBO. Senado aprova projeto de lei que altera cobrança de imposto para Uber, 99 e Cabify. Disponível em <<https://extra.globo.com/noticias/economia/senado-aprova-projeto-de-lei-que-altera-cobranca-de-imposto-para-uber-99-cabify-22749110.html>> Acesso em: 31 de dezembro de 2019.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o Governo civil**. ed. Clube do Livro Liberal. São Paulo/SP: Editora Vozes, 1998.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo: antigo e moderno**. 3ª edição ampliada. São Paulo/SP: É Realizações Editora, Livraria e Distribuidora Ltda, 2016.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. ed. **Círculo do Livro** Ltda. São Paulo/SP: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

UOL. Governo pode cobrar impostos de motoristas de aplicativos, diz jornal. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/10/19/governo-pode-cobrar-impostos-de-motoristas-de-aplicativos-diz-jornal.htm>> Acesso em: 31 de dezembro de 2019.